



*Homologado em 22/12/2003, publicado no DODF de 23/12/2003, p. 11.
Portaria nº 21, de 6/2/2004, publicada no DODF de 9/2/2004, p. 4.*

Parecer nº 239/2003-CEDF
Processo nº. 030.003096/2003
Interessado: **Instituto São José**

- Aprova o funcionamento do Instituto São José nas novas instalações físicas, localizadas na Quadra 4, Área Especial nº 1, Sobradinho-DF.

I - HISTÓRICO – Em 10 de maio de 2003, o Instituto São José, localizado na Quadra 4, Área Especial nº 1, Sobradinho-DF, representado por sua diretora, protocolou o presente processo solicitando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal autorização para o funcionamento nas novas instalações do referido estabelecimento de ensino.

O Instituto São José foi fundado em 15 de agosto de 1965 e é mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede na Rua Calcedônia, nº 282, Prado, Belo Horizonte-MG. Atualmente, oferece as seguintes modalidades de ensino: educação infantil – pré-escola, ensino fundamental e médio.

A instituição em referência, entre outros, possui os seguintes atos legais:

- Ordem de Serviço nº 37-SUBIP/SE, de 6 de março de 2001, que aprova o Regimento Escolar.

- Portaria nº 56/2001-SE, com fulcro no Parecer nº 243/2001-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica.

- Portaria nº 286/2003-SE, com base no Parecer nº 165/2003-CEDF, que aprova a matriz curricular para o ensino médio.

- Portaria nº 310/2002-SE, tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2002-CEDF, que recredencia a instituição por tempo indeterminado.

II – ANÁLISE - O processo foi autuado com a documentação exigida no art. 84 inciso V da Resolução nº 2/98-CEDF, a saber:

- Requerimento (fl. 1);
- Justificativa (fl. 2);
- Formulário-Proposta (fls. 3 a 5);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 6 a 18);
- Alvará de Funcionamento definitivo (fl. 19);
- Alvará de Construção (fl. 20);
- Croqui das instalações (fls. 21 a 23).



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fl. 25).

A escola dispõe de pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo devidamente habilitado para os cargos que exercem.

As novas instalações físicas da instituição foram vistoriadas por técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, que emitiu parecer favorável: “*A escola em questão atende à modalidade de ensino a que se propõe: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio*” (fl. 25).

O relatório conclusivo da técnica da SUBIP/SE apresenta informações detalhadas de toda a situação do prédio, bem como descreve as novas instalações físicas construídas e as que estão em fase de reforma. O seu parecer é favorável às alterações realizadas pela instituição em suas instalações físicas, uma vez que beneficiarão a comunidade escolar constituindo investimento na qualidade do ensino.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o funcionamento do Instituto São José nas novas instalações físicas, localizadas na Quadra 4, Área Especial nº 1, Sobradinho-DF, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de dezembro de 2003.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal